Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1239/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10580/2014
PROTOCOLO	: 1519238
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/14
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 128.400,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, apresentando os documentos exigidos, dentre eles autorização para realização da licitação, parecer jurídico, adjudicação e homologação.

A formalização do contrato administrativo é regular quando há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais como objeto, vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, devidamente publicado.

A remessa intempestiva de documentos a este Tribunal constitui infração, sujeitando o responsável à penalidade de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório realizado por Pregão Presencial nº 01/14 e da formalização do Contrato Administrativo nº 11/14, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Coxim e a Empresa Enzo Veículos Ltda., em razão da remessa intempestiva dos documentos, com aplicação de multa ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, no valor de 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 0001/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 011/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim e a Empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de 04 (quatro) veículos novos (zero km) tipo passeio, de fabricação nacional motor de no mínimo 1.0 total flex, ano e modelo de fabricação 2013/2014, no valor inicial da contratação de R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 01/14 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/ 02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa intempestiva do procedimento licitatório mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, “a” da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANÁLISE ANA-5ICE-14133/2014- f.123/126).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às f. 128/129(PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-959/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 0001/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 011/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 11/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 001/2014 e o Contrato Administrativo nº 11/14 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o procedimento licitatório fora remetido fora do prazo.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO:

I- Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/14 e a formalização do Contrato Administrativo nº 11/14, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Coxim e a Empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Secretário Municipal – Rogério Márcio Alves Souto, inscrito no CPF nº 786.258.151-20, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório realizado por Pregão Presencial nº 01/14 e da formalização do Contrato Administrativo nº 11/14, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA/ SETAC.ASC/DSSM